



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.337/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.396/2022 dispõe sobre as normas para realização de trabalhos à particulares com equipamentos rodoviários do Município de Imigrante, inclusive terraplenagens,

Considerando que a coordenação e execução do controle dos serviços referidos na Lei Municipal 2.396/2022, deve ser realizada através da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os trabalhos com equipamentos rodoviários do Município, somente poderão ser executados conforme estabelecido nas condições dispostas no Art. 1º e seus incisos da Lei Municipal nº 2.396/2022.

Art. 2º. Os trabalhos mencionados na Lei Municipal nº 2.396/2022 somente poderão ser executados pelos Servidores Públicos ou empresas contratadas, primeiramente com a devida solicitação do usuário, e mediante Ordem de Serviço da autoridade competente.

§1º. Os trabalhos referidos na Lei Municipal nº 2.396/2022, sendo executados sem a devida autorização da autoridade competente, implicarão ao Servidor Público ou a Empresa Contratada, a abertura do respectivo Processo Administrativo, para aferir as possíveis irregularidades e responsabilidades por quem executou os serviços, podendo, a julgar pela gravidade da conduta, ou pela omissão, ocasionar sanções expressas no artigo 121 da Lei nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014.

§2º. O protocolo de pedido de serviço deverá ser realizado juntamente com a Secretaria responsável, observando-se a ordem de execução deliberada pela Secretaria, salvo nos casos de urgência devidamente justificados. O solicitante deverá ter ciência do custo do serviço, conforme previsto na Lei nº 2.396/2022, bem como no presente Decreto.

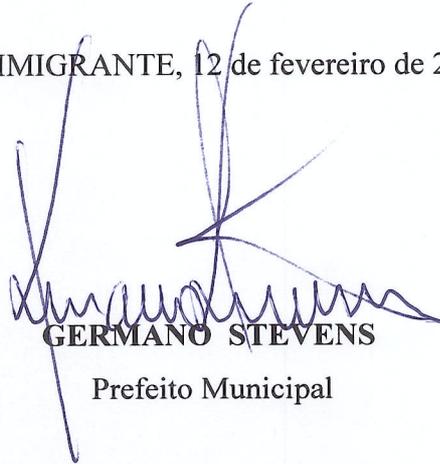


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 3º. Fica determinado que os trabalhos referidos na Lei Municipal somente poderão ser executados após a quitação do débito anterior por parte do usuário, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.396/2022.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de fevereiro de 2025.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se